

## JURÍ DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

### Admissão de pessoal

#### Ata nº 1

#### ATA de definição de critérios de Avaliação

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Júri do procedimento a Presidente: Maria Ducília Pereira Coimbra Campos, Coordenadora da Câmara de Tondela os Vogais Efetivos Gonçalo Manuel da Silva Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Castelões e José Carlos Ferreira, Tesoureiro da União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, com vista á definição dos critérios de avaliação para o referido procedimento.

Nos termos do disposto do nº 6 do artigo 36º da Lei nº35/2014, conjugado com disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 17º da Portaria 233/2022 de 09 de setembro, o método de seleção a aplicar é a Avaliação Curricular (AC), em que a ordenação final (OF) dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas do método de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será efetuada de acordo com a seguinte fórmula: OF = AC x 100%.

**a) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou *atividade* caracterizadoras do posto de trabalho em causa a formula a aplicar é:**

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

**b) Para os restantes candidatos:**

$$AC = (HA + EP + FP)/3$$

Pelo exposto e para os candidatos abrangidos pela alínea a):

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;  
HA = Habilitação acadêmica;  
EP = Experiência Profissional;  
FP = Formação Profissional;  
AD = Avaliação Desempenho

**A avaliação curricular (AC)** - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação acadêmica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos a ocupar, e que são os seguintes, habilitação acadêmica (HA); experiência profissional (EP); formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD). No caso de o candidato não ter avaliação de desempenho, por não ter qualquer vínculo à Administração Pública, tempo mínimo para ser avaliado ou avaliação em atividade diferente do posto de trabalho a ocupar, a fórmula será a seguinte:  $AC = (HA + EP + FP)/3$ .

A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros da seguinte forma:

*HL-HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:*

Habilitações exigidas: 16 valores

Habilitações superiores às exigidas: 20 valores

*EP - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:*

Para efeitos de classificação da experiência profissional apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, (que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções exercidas), pela entidade onde desempenha as funções, ao abrigo de vínculo de natureza pública:

|  |            |
|--|------------|
| Sem experiência relevante para o exercício das funções | 10 valores |
| ≤ 1 ano  | 14 valores |
| > 1 ano e ≤ 3 anos                                     | 18 valores |
| > 3 anos   | 20 valores |

*FP - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:*

Para efeitos de classificação da formação profissional será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

As ações de formação: são consideradas em unidades de crédito que serão convertidas em valores até ao limite de 20 valores de acordo com as seguintes tabelas:

|                                      |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| Cada seminário                       | 1 unidade de crédito   |
| Cada formação até 1 dia              | 2 unidades de crédito  |
| Cada formação de 1,5 dias a 5 dias   | 4 unidades de crédito  |
| Cada formação de 5,5 dias a 10 dias  | 6 unidades de crédito  |
| Cada formação de 10,5 dias a 20 dias | 8 unidades de crédito  |
| Cada formação de mais de 20 dias     | 10 unidades de crédito |

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Sem formação                   | 8 valores  |
| ≤ a 2 unidades de crédito      | 12 valores |
| > 2 e ≤ 10 unidades de crédito | 16 valores |
| > 10 unidades de crédito       | 20 valores |

*AD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:*

Será ponderada a avaliação relativa ao último biénio (não superior a 3 anos) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a

ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

|   |            |
|---|------------|
| Desempenho Inadequado                                 | 0 valores  |
| Sem avaliação por motivo não imputável ao trabalhador | 10 valores |
| Ultima Avaliação Desempenho até 3 pontos              | 14 valores |
| Ultima Avaliação Desempenho de 3,01 a 3,99 pontos     | 16 valores |
| A partir de 4 pontos                                  | 20 valores |

**Para os candidatos abrangidos pela alínea b):**

$$AC = (HA + EP + FP)/3$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;

HA = Habilitação académica;

EP = Experiência Profissional;

FP = Formação Profissional.

**AC – AVALIAÇÃO CURRICULAR:** visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros da seguinte forma:

*HL-HABILITAÇÕES LITERÁRIAS:*

Habilitações exigidas: 16 valores

Habilitações superiores às exigidas: 20 valores

**A título excepcional** no presente procedimento concursal há a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, necessárias e suficientes, devidamente comprovadas. Serão consideradas para avaliação a posse de licenças de condução de tratores ou manobreadores de máquinas, consoante as que possuir.

O Júri analisa preliminarmente a formação e ou experiência profissional e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 34º da LTFP.

|   |            |
|---|------------|
| Poucos conhecimentos profissionais, pouca experiência profissional e ausência de licença de condução de tratores ou manobreadores de máquinas | 10 valores |
| Conhecimentos suficientes, experiência profissional suficiente e uma licença de condução de tratores ou manobreadores de máquinas             | 14 valores |
| Bons conhecimentos, boa experiência profissional e uma licença de condução de tratores ou manobreadores de máquinas                           | 18 valores |
| Conhecimentos relevantes, experiência profissional relevante e duas licenças de condução de tratores ou manobreadores de máquinas             | 20 valores |

*EP -- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:*

Para efeitos de classificação da experiência profissional apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, (que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções exercidas):

|  |            |
|--|------------|
| Sem experiência relevante para o exercício das funções | 10 valores |
| ≤ 1 ano  | 14 valores |
| > 1 ano e ≤ 3 anos                                     | 18 valores |
| > 3 anos   | 20 valores |

*FP - FORMAÇÃO PROFISSIONAL:*

Para efeitos de classificação da formação profissional será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

As ações de formação: são consideradas em unidades de crédito que serão convertidas em valores até ao limite de 20 valores de acordo com as seguintes tabelas:

|                                      |                        |
|--------------------------------------|------------------------|
| Cada seminário                       | 1 unidade de crédito   |
| Cada formação até 1 dia              | 2 unidades de crédito  |
| Cada formação de 1,5 dias a 5 dias   | 4 unidades de crédito  |
| Cada formação de 5,5 dias a 10 dias  | 6 unidades de crédito  |
| Cada formação de 10,5 dias a 20 dias | 8 unidades de crédito  |
| Cada formação de mais de 20 dias     | 10 unidades de crédito |

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Sem formação                   | 8 valores  |
| ≤ a 2 unidades de crédito      | 12 valores |
| > 2 e ≤ 10 unidades de crédito | 16 valores |
| > 10 unidades de crédito       | 20 valores |

#### Critérios de Ordenação Preferencial

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria. Se persistir a igualdade, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior grau de habilitação;
- b) Primazia na submissão da candidatura, data e hora.

#### Candidatos com grau de Incapacidade

Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do D.L. n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

#### Notificações

O júri deliberou, ainda, que as notificações efetuadas aos/às candidatos/as são realizadas por correio eletrónico, através do email [afscaramulo@sapo.pt](mailto:afscaramulo@sapo.pt)

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

O Júri do Procedimento Concursal